



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 017/2020

Súmula – Dispõe sobre medidas complementares em razão a Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, as atividades de atendimento presencial ao público, de todas as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos municipais, a partir de 23 de março de 2020, devendo os servidores permanecerem em seus locais de trabalho, realizando tarefas técnicas e operacionais.

§ 1º. Os servidores poderão realizar rodízios programados, caso necessário;

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica as seguintes repartições:

I – Unidade Básica de Saúde;

II – Hospital Municipal;

III – Serviço de coleta de lixo comum e reciclável;

IV – Serviço de manutenção de estradas rurais e patrulha mecanizada, que atenderão a escala vigente;

V – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VI – Conselho Tutelar.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá dar prioridade aos casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, em detrimento as outras consultas que não sejam de caráter emergencial;

§ 4º. Os servidores abaixo relacionados, obrigatoriamente, deverão permanecer em suas residenciais, e quando realizarem serviços essenciais ao município, utilizarão de atendimento remoto, quando disponível:

I – Servidores acima de 60 anos;

II – Servidores com problemas respiratórios;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III – Servidoras Gestantes e Lactantes.

§ 5º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder atendimento remoto aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 6º. Os serviços de coleta de lixo, comum e reciclável, serão executados normalmente, seguindo a escala rotineira.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais do município de Indianópolis, deverão atender de forma a não causar aglomerações, admitindo em seu interior no máximo dez pessoas por vez, a partir de 23 de março de 2020, sendo, possível, alterações a qualquer momento.

§ 1º. No caso de estabelecimentos que forneçam alimentos e bebidas para consumo em seu interior, tais como: mercados, supermercados, açougues, padarias, loja de conveniência bares e feira do produtor, dentre outros, fica expressamente proibida a colocação de mesas e cadeiras, que possibilitem o consumo em seus ambientes internos e externos (calçadas), bem como o consumo de alimentos e bebidas em seu interior, a fim de evitar aglomerações

§ 2º. As lanchonetes e restaurantes poderão ficar abertos e atender apenas na forma de “delivery” (entrega em domicílio).

§ 3º. Aos Hotéis, ficam permitidos apenas o serviço de restaurante para os hóspedes respeitando a distância entre mesas de 1,5 metros no mínimo e no máximo de 10 (dez) hóspedes por vez e também fica autorizado o fornecimento de alimentação por “delivery” (entrega em domicílio).

§ 4º. As instituições financeiras, Lotéricas, Bancos e Agencia dos Correios, deverão ter o atendimento ao público limitado em no máximo 10 pessoas no seu interior, evitando aglomeração, tanto interna como externamente, mantendo a distância mínima em possíveis filas, de 1,5 metros entre as pessoas.

§ 5º. As academias, clínicas de fisioterapia e pilates, e atividades congêneres, deverão ter o atendimento ao público limitado em no máximo 10 pessoas no seu interior, evitando aglomeração, tanto interna como externamente, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, procedendo a devida higienização dos equipamentos antes e depois da utilização.

§ 6º. A desobediência ao artigo acima, acarretará multa, com variação de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00, a ser estipulada pela administração.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de 23 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL” 14 DE DEZEMBRO”, DE INDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ,
aos 20 dias do mês de março de 2020.

Tribuna de Cianorte.
Edição nº 8272
Página nº B - 05
Data de: 21/03/2020


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis